

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO** e de outro, o **SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES**, de conformidade com as seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações.

2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

As cláusulas econômicas e as sociais da presente Convenção Coletiva, tal como definida entre as partes, terão vigência por 01 (um) ano, com termo inicial em 1º de setembro de 2009, com término em 31 de agosto de 2010.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5,0% (cinco por cento), incidente sobre os salários de setembro de 2.008, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período, até 31 de agosto de 2.009, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base.

3.1 - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais ocorridas após a data base – 1º de setembro de 2009 – deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste ora convencionado.

4 - PISOS SALARIAIS

4.1. Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, e que exerçam as funções de office-boy, vigia, faxineira, ajudante de armazém, balconista, recepcionista e auxiliar de escritório o piso salarial de R\$ 588,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais);

4.2. Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, e que exerçam as funções de trocador de óleo, o piso salarial de R\$ 682,50 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);

4.3. Fica estabelecido para os demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção, o piso salarial de R\$ 766,50 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA

5.1. Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 766,50 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 - VALE-REFEIÇÃO

6.1. As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores vale-refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$6,30 (Seis Reais e Trinta Centavos).

6.2. Para tanto as empresas deverão inscrever-se no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), conforme Lei n.º 6.321/76 devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 5 de 14/01/91.

6.3. A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornecer alimentação "in natura", de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

6.4. O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULAS SOCIAIS

7 - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

8 - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos após a data base terão o salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, convencionado na cláusula de pisos salariais.

9 – LIVRO DE PONTO

As empresas com até 10 (dez) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto para registro da frequência, cuja jornada deverá ser anotada de próprio punho pelo empregado.

10 - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurada a manutenção do Contrato de Trabalho do empregado que sofreu acidente do trabalho, na forma da Lei 8.213/91.

11 - FÉRIAS - CONCESSÃO

11.1. Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

11.2. Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

12 - FGTS

12.1 - Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no artigo 22 do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista.

13 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

14-COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

16- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

17 - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

18 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

19 – FORNECIMENTO DE VALES

Fica assegurado o fornecimento de vales (adiantamento), à base de 40% (Quarenta por cento) da remuneração mensal dos trabalhadores, respeitadas as práticas adotadas.

20 - ADICIONAL NOTURNO

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), com redução legal da hora, quando devido.

21 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa deverá pagar o adicional de insalubridade de 20% aos empregados que exerçam as funções de “Trocador de Óleo”, obedecido o disposto no artigo 192 da CLT.

22 - SEGURO DE VIDA:

As empresas deverão inscrever seus empregados ao plano de seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, nos moldes do Artigo 458, parágrafo 2º inciso V da CLT.

22.1 - O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte natural, invalidez permanente, por morte decorrente de doença e por morte decorrente de acidente.

22.2 - A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao item 22.1.

22.3 – Em instituindo, qualquer empresa, plano de seguro de vida, acessível a todos os seus empregados e dirigentes mediante adesão individual deles, a parcela do prêmio de seguro que for paga não será considerada salário para qualquer efeito enquanto ela assumir este ônus.

23 - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

24 - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer transferência, podendo a mesma ser efetivada somente mediante a anuência do trabalhador, garantindo o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados transferidos temporariamente, na forma da lei.

25 - SUBSTITUTO PROCESSUAL

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados das empresas, independente de autorização da Assembléia ou outorga de poderes individuais.

26 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

27- PACTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todas as controvérsias coletivas ou individuais, oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão discutidas sempre em conjunto com o empregado, empresa envolvida no conflito e os seus respectivos Sindicatos, objetivando a solução do conflito.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

29 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

30 - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

A contribuição assistencial ou confederativa será processada de conformidade com os termos de ofício a ser remetido pelo Sindicato Profissional ao Sindicato Patronal, e que ficará fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva, sendo que referidos descontos deverão ser autorizados conforme decisão da categoria em assembléia geral extraordinária.

32 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, subsede ou escritório, no município-sede da empresa.

33- MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, a favor da Entidade conveniente.

São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO
CNPJ: 96.486.634/0001-75
MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE
CPF: 052.738.688-07**

**SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES
CNPJ:67.983.734/0001-09
LAERCIO DOS SANTOS KALOUSKAS
PRESIDENTE
CPF: 088.235.478-73**